



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.011 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 1774/18.8BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: 007798374
Autor: Hélia Patrícia Neves Saraiva		
Réu: Ministério da Educação		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de acção de Procedimentos de Massa, acima identificados, que se encontram pendentes neste Tribunal, são os candidatos constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e não colocação, do concurso externo ordinário - Concurso de docentes - Ano Escolar 2018/2019 - Grupo de Recrutamento 230 - Matemática e Ciências da Natureza, publicadas na página da internet da DGAE - Direcção - Geral da Administração Escolar no dia 23/7/2018, **CITADOS**, para, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art. 81º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujos pedidos consistem no seguinte:

a) Ser anulado o acto impugnado - acto de homologação das listas definitivas de ordenação, de colocação e de não colocação dos candidatos ao concurso externo ordinário do concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2018/2019 (Grupo de Recrutamento 230 - Matemática e Ciências da Natureza) praticado pela Sra. Directora Geral da Administração Escolar - publicadas em 23-07-2018 na página da internet da DGAE - Direcção-Geral da Administração Escolar com fundamento na invocada invalidade;

b) Condenar o R. à pratica do ato administrativo legalmente devido, ou seja, na prática de um novo ato que respeitando todos os normativos legais, coloque a A. na 1.ª prioridade do Concurso Externo ordinário e conseqüentemente determine a obtenção de vaga no Quadro de Zona Pedagógica 10 - Algarve.

c) Condenar o R. no pagamento das custas e encargos com o processo e no que demais for de lei.

- Uma vez expirado o prazo acima referido, os contra-interessados que, como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para **contestar**, nos termos do n.º 5 do art. 81º do CPTA, no prazo de **VINTE (20) DIAS**, a contar da data da publicação do anúncio, a presente acção de Procedimentos de Massa pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência que, na falta de contestação ou na falta nela de impugnação especificada, se presumem verdadeiros os factos invocados pela Autora.

- Na contestação, deduzida por forma articulada devem:



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 3

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 1 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

a) Individualizar a ação;

b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as excepções deduzidas, especificando-as separadamente.

- Nos termos do n.º 1 do art. 11º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do n.º 1 do art. 40º do Código de Processo Civil, é obrigatória a constituição de Mandatário:

1. Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário.

2. Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor.

3. Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

- Toda a defesa deve ser deduzida na contestação e, no final desse articulado, devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.ºs 1, 2 e 3 do art. 83º do CPTA).

- A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

- Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no **prazo de 10 dias**, contados desde o momento, em que venha a ser notificado, de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art. 82º e alínea c) do n.º 5 do art. 99º do CPTA).

- As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

- Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

- **O processo tem carácter urgente e corre em férias judiciais.**

Lisboa, 13-12-2018.

(Documento elaborado por Escrivã Adjunta: Fernanda Franco)

O Juiz de Direito,


João Cristóvão